

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.448 de 15 de agosto de 1997.

Dispõe sobre a proibição de utilização de peruas para o transporte de passageiros do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Ordinária realizada em 12 de agosto de 1997., SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1o.- Fica vedada a exploração econômica do transporte de passageiros através de peruas no Município, exceto escolares, através de veículos apropriados, e para servir as regiões não atendidas pela concessionária de ônibus, conforme artigo 1o., da Lei no. 1.347, de 04 de agosto de 1995, mediante alvará competente.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo regulamentará, através de Decreto, as explorações econômicas do Transporte de Passageiros por meio de peruas, permitidas por esta Lei.

Artigo 2o.- Caberá à Coordenadoria de Fiscalização e à Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN a fiscalização do transporte de passageiros no Município.

Artigo 3o.- Os proprietários de peruas que infringirem esta disposição legal serão punidos com a multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência- UFIR.

 15/08/97



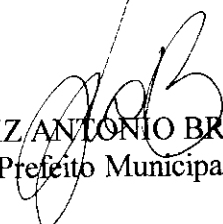


Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo Único - No caso de reincidência a multa será em dobro e o proprietário terá seu veículo apreendido.

Artigo 4o.- As despesas para execução desta Lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5o.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor